

SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E D.R.S.M.
SERVICOS MÉDICOS LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 6421, portador do RG nº 4524794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: D.R.S.M. SERVICOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 29.088.636/0001-19, com sede na Rua 7-C, S/N, Quadra 31, Lote B, Setor Central, CEP 75.569-970, em Cachoeira Dourada/GO, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Dr. Diogo Ribas Silveira Martins**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 63.642.233-1 SSP/GO e do CPF nº 973.597.691-91, com endereço profissional acima descrito.

As partes têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA**, sem exclusividade, nas especialidades de otorrinolaringologia e



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

cirurgia oncológica de cabeça e pescoço, a serem realizados na sede da **CONTRATANTE**, aos pacientes do SUS e cliente privados encaminhados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que, na data da assinatura deste instrumento, componham o quadro social da empresa ou que tenham sido formalmente autorizados à prestação dos serviços contratados pela **CONTRATANTE**.

2.2. Fica ajustado também que qualquer alteração no seu quadro para inclusão ou exclusão de profissionais para a realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que eventual médico inserido no quadro societário ou que porventura não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar os serviços objeto do presente.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar a autorização formal descrita na cláusula 2.1, devendo a **CONTRATADA** readequar a escala médica para manter ininterruptos os serviços pactuados.

2.4. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão, devidamente inscritos no CRM/MS, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas e protocolos que regem os procedimentos, bem como o Regimento Interno do Hospital, devendo os referidos profissionais serem integrantes do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Fica a **CONTRATADA** incumbida de fornecer à **CONTRATANTE** toda a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional de seus sócios e prepostos, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade,

sob pena de rescisão contratual, se não regularizado eventual descumprimento desse requisito.

2.5. A **CONTRATADA** será responsável por executar os seguintes serviços:

a) Na especialidade de cirurgia oncológica (cabeça e pescoço): consultas médicas ambulatoriais aos pacientes da **CONTRATANTE**, respostas aos pareceres solicitados por outras especialidades aos pacientes internados, execução de procedimentos cirúrgicos, e acompanhamento pós-operatório hospitalar e ambulatorial-egresso.

b) Na especialidade de otorrinolaringologia: atendimentos a pacientes da urgência e emergência da **CONTRATANTE**, previamente internados ou não, mediante solicitações de pareceres, com diagnósticos estabelecidos ou suspeitosm execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com suas habilidades como médico otorrinolaringologista, execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório hospitalar e ambulatorial-egresso, plantões de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, de acordo com escalada previamente acordada junto à Diretoria Técnica.

2.6. Os serviços de cirurgia oncológica de cabeça e pescoço serão prestados pela **CONTRATADA** da seguinte maneira:

a) Atendimento ambulatorial de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), totalizando aproximadamente 64 (sessenta e quatro) pacientes atendidos por mês;

b) Atendimento a resposta de pareceres, visitas e cuidados de pré e pós-operatórios;

c) Realização de, no mínimo, 2 (duas) cirurgias de médio ou grande porte por semana, totalizando a quantidade de 8 (oito) cirurgias por mês;

2.7. Os serviços de otorrinolaringologia serão prestados pela **CONTRATADA** da seguinte maneira:

a) Atendimento 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso alcançável da especialidade para atendimento do setor de urgência do SUS e Particular, devendo responder as solicitações de pareceres em até 24 (vinte e quatro) horas, além de

realizar pelo menos três visitas diárias nos turnos matutino, vespertino e noturno, para verificação de pendências no setor de Urgência e Emergência.

- b) Visita hospitalar de paciente internado pela própria especialidade;
- c) Resposta de pareceres de pacientes internados por outra especialidade, do SUS e da linha do privado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação.
- d) Atendimento ambulatorial de pacientes egressos oriundos do SUS.

2.8. A **CONTRATADA** nomeia, neste ato, o médico otorrinolaringologista e especialista em em cirurgia de cabeça e pescoço **Dr. Waner Neiva Fonseca Junior** (CRM/MS 12927) para atuar como seu Responsável Técnico, devendo prestar contas mensalmente das ações desenvolvidas às Diretorias Técnica e Clínica da **CONTRATANTE**.

2.9. Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço, dentro do prazo estipulado.

2.10. Para melhor adequação e planejamento das consultas no ambulatório da Santa Casa, bem como para evitar prejuízos nos atendimentos aos pacientes, deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE** sobre férias, folgas e viagens com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços de **cirurgia oncológica**, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, de acordo com o atendimento dos quesitos de produtividade descritos no **Anexo I**, que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante do presente instrumento, os seguintes valores:

- a) O cumprimento de 91% (noventa e um por cento) a 100% (cem por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 100% (cem por cento) do valor pactuado, totalizando R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais);

- b) O cumprimento de 70% (setenta por cento) a 90% (noventa por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 70% (setenta por cento) do valor pactuado, totalizando R\$ 10.220,00 (dez mil duzentos e vinte reais);
- c) O cumprimento <70% (setenta por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado, totalizando R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais);

3.2. Pela prestação dos serviços de **otorrinolaringologia**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.3. Além dos valores descritos nos itens 3.1. e 3.2, a serem pagos em contraprestação pelos serviços contratados, a **CONTRATADA** também será remunerada através de repasse das produtividades SUS e Convênios.

3.4. Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após a apresentação do relatório dos serviços executados, juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para conferência e pagamento.

Parágrafo único: O pagamento deverá ser creditado na seguinte conta corrente: Banco Itaú, Agência 8516, C/C 99688-4.

3.5. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.6. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

CONTRATADA, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo entretanto acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.7. No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços.

3.8. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.9. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente **CONTRATO** terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

4.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



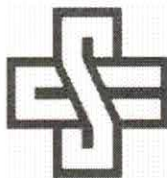
www.santacasacg.org.br

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b) Prestar à **CONTRATANTE** ou a quem de direito, as informações pertinentes relacionadas aos atos médicos a serem realizados;
- c) Exercer suas atividades profissionais de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e, ainda, com os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, do Estatuto da **CONTRATANTE**, do seu Regimento Interno e também do Regimento Interno Do Corpo Clínico;
- d) Preencher documentos e formulários que se fizerem necessários e registrar em prontuário, em sistema digital (quando disponível), toda e qualquer realização de atos médicos, ao tempo e modo devidos para proporcionar segurança ao paciente e para viabilizar a fiscalização, a auditoria e o faturamento para posterior pagamento dos serviços, seja em atendimentos pelo sistema público ou da linha privada;
- e) Manter a regularidade de suas atividades com todos os órgãos administrativos de fiscalização e poder de polícia, entre eles, as secretarias ou ministérios municipais, estaduais e federais de Saúde e Fazenda, o Serviço de Vigilância Sanitária em todas as esferas, além de ter que apresentar, periodicamente (dentro das respectivas validades), sob pena de não receber enquanto não apresentá-las, certidões de regularidade com a Fazenda Municipal, Previdência Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil e FGTS, devendo também manter seu cadastro, registro e inscrições em dia para o desenvolvimero das atividades objeto deste contrato;
- f) Executar as funções exercidas sem prejuízos aos pacientes;



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

- g) Zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes oriundos de convênios, particulares ou SUS.
- h) Fazer com que seus prepostos utilizem crachás de identificação fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- i) Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da **CONTRATANTE** aos membros dos Programas de Residência Médica e aos acadêmicos de universidades conveniadas;
- j) Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado.

5.2. É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dêem suporte à boa prestação de serviços.

5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por todos os danos e prejuízos causados por seus sócios, empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do contrato, cabendo, ainda, denúncia da lide em eventual ação judicial.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais médicos para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a valer-se de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no CRM/MS na especialidade, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, cabendo-lhe a disciplina e a fiscalização permanentes de seu pessoal.



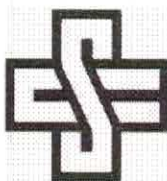
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

5.6. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

5.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, à **CONTRATANTE**, os documentos abaixo relacionados, relativos aos seus colaboradores, prepostos, subcontratados, autônomos e demais, alocados na sede da **CONTRATANTE**, na contratação e quando aplicável, conforme sua periodicidade e sem prejuízo de outros, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços:

- a) Ficha cadastral e atualização dos dados, no mês subsequente à ocorrência;
- b) Cópia dos documentos pessoais;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com os devidos registros (quando colaborador próprio);
- d) Cópia do contrato de trabalho e dos termos aditivos, assim que celebrados (quando colaborador próprio e terceirizados);
- e) Cópia do Exame Admissional, apenas na contratação;
- f) Cópia dos comprovantes de recebimento dos benefícios exigidos ou concedidos, mensalmente e referentes ao período da prestação do serviço;
- g) Extrato de depósito do FGTS por colaborador, mensalmente e referente ao período da prestação do serviço;
- h) Extrato para fins rescisórios (INSS) por colaborador, mensalmente e referente ao período da prestação do serviço;
- i) Cópia dos avisos e recibos de férias, no mês subsequente à ocorrência;
- j) Cópia da rescisão contratual, no mês subsequente à ocorrência;
- k) Cópia do exame demissional, no mês subsequente à ocorrência.

5.8. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou seus prepostos/funcionários, ou ainda em decorrência de eventual inconformidade das



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas pela mesma disponibilizadas para a prestação dos serviços.

5.9. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

5.10. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

5.11. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

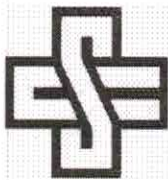
CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento.

6.2. É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

6.3. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

6.4. Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal.



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

6.5. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato através do seu **Fiscal**, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**, reservando-se a prerrogativa de aprovação da escolha do responsável técnico pelo serviço.

6.6. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

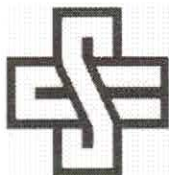
7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos disponibilizados entre as partes contratantes, não podendo utilizá-los de maneira diversa do quanto necessário à execução do contrato, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte para terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

9.2. No manuseio dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

9.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



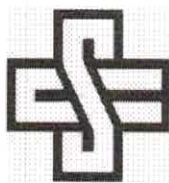
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

9.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.5. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer descumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

9.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, sendo cabível, ainda, a denúncia da lide em eventual ação judicial.

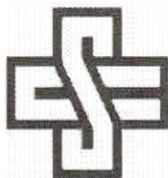
CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante celebração de Termo Aditivo.

10.2. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

10.3. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

10.4. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente envolvidos na execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos, comprometendo-se, inclusive, se solicitada, a fornecer certidões negativas de ordem fiscal e trabalhista.

10.5. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução de eventuais serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA ONZE **FORO DE ELEIÇÃO**

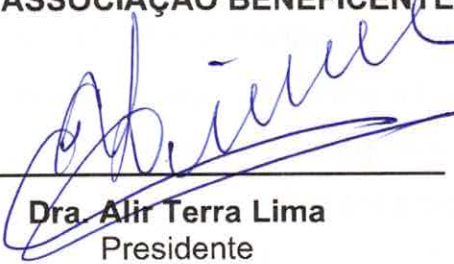
11.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, MS, 17 de ABRIL de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



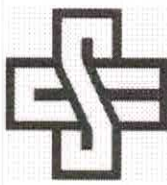
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato

Dr. Diogo Gomes Augusto
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**

D.R.S.M. SERVICOS MÉDICOS LTDA

Dr. Diogo Ribas Silveira Martins
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

1. Rayane C. Escobella

Nome: Rayane C. Escobella

CPF: 960790883-34

2. Elzveia da Silva

Nome: Elzveia da Silva

CPF: 337.389.801.30

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e D.R.S.M. Servicos Médicos Ltda.



Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Oncologia cirurgia cabeça e pescoço(Eficiência e desempenho)

D.R.S.M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 29.088.636/0001-19

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Bloqueio de Consultas Ambulatoriais	SISREG/ Sistema MV	$\frac{\text{N}^\circ \text{ das Consultas ambulatoriais bloqueadas}}{\text{X100}}$ Nº das Consultas ofertadas	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
2	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Sistema MV) SISREG	$\sum \text{ das consultas ambulatoriais} \\ \text{ - CONSULTA EM} \\ \text{ ONCOLOGIA CIRÚRGICA}$	50/Mês	a) Quantidade total oferta de consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 50 = 20 pontos 40 – 49 = 10 pontos < 40 = 0 ponto
3	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos Média e Alta Complexidade Hospitalar Subgrupo 0416/0404/0415	(Utilização do Sistema MV)	$\sum \text{ das internações/} \\ \text{ procedimentos} \\ \text{ eletivos} \\ \text{ realizadas}$	8/Mês	Soma de internações/ Procedimentos realizados no período	≥ 8 = 10 pontos 7 = 05 pontos <7 = 0 ponto
4	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema MV - FSCC)	$\frac{\text{N}^\circ \text{ cirurgias suspensas por} \\ \text{ motivo médico no período} / \text{N}^\circ \\ \text{ cirurgias} \\ \text{ marcadas} \\ \text{ no} \\ \text{ período}}{\text{X 100}}$	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivo médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	2% = 10 pontos 2,1% < 5% = 05 pontos >5% = 0 ponto
5	Média de Permanência	Sistema MV	$\frac{\text{Número de pacientes-dia em} \\ \text{ determinado período} / \text{Total de} \\ \text{ pacientes} \\ \text{ com saídas} \\ \text{ no} \\ \text{ mesmo período}}{\text{X 100}}$	Cirúrgica: 05 dias	a) Número de pacientes-dia por prestador em um determinado b) Total de saídas de pacientes no período analisado	≤ 05 dias = 10 pontos 5,1 a 5,9= 05 pontos >06 dias = 0 ponto
6	Tempo resposta Pareceres urgência/emergência	(Utilização do Sistema MV)	$\frac{\text{N}^\circ \text{ pareceres de urgência e} \\ \text{ emergência} \\ \text{ solicitados} \\ \text{ à} \\ \text{ especialidade/ N}^\circ \text{ pareceres} \\ \text{ de urgência e emergência} \\ \text{ respondidos em até 6} \\ \text{ horas}}{\text{X100}}$	100%	Nº pareceres de urgência e emergência solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horas do momento da notificação no período analisado	95% a 100% respondidos até 6 horas=10 pontos <95%=0 pontos



7	Tempo resposta Pareceres	(Utilização do Sistema MV)	Nº pareceres solicitados à especialidade/ Nº pareceres respondidos em até 24 horasX100	100%	Nº pareceres solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres respondidos em até 24 horas do momento da notificação no período analisado	95% a 100% respondidos até 24 horas=10 pontos <95%=0 pontos
---	--------------------------	----------------------------	--	------	--	---

Total de pontos: 80

Repassse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- Cumprimento de 91 a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado. R\$14.600,00(quatorze mil e seiscentos reais).
- Cumprimento de 70 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado (Dez mil duzentos e vinte reais).
- Cumprimento de <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado (Sete mil e trezentos reais)



